Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

OSLO DTVM

REGULAMENTO DO
BR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 35.780.284/0001-60

Regulamento em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

OSLO DTVM

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 3

CAPÍTULO I - DO FUNDO 3

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES 3

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 8

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO 8

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 14

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES 15

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES 16

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 18

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAN SIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA 19

CAPÍTULO I - DA CLASSE 20

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 20

CAPÍTULO III - DAS COTAS 24

CAPÍTULO IV - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 25

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 27

CAPÍTULO VI - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 28

CAPÍTULO VIII - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 29

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO 30

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DA CLASSE 31

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 31

CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 32

CAPÍTULO XIII - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 33

CAPÍTULO XIV - DO CONFLITO DE INTERESSES 39

CAPÍTULO XV – DA RESERVA DE LIQUIDEZ 39

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 39

CAPÍTULO XVII - DOS FATORES DE RISCO 41

ANEXO II – DEFINIÇÕES 44

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO 47

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

REGULAMENTO DO BR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. **BR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 15 anos regido pelo presente Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Artigo 2º. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Artigo 3º. Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo II – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Artigo 4º. As atividades de administração fiduciária e distribuição de Cotas do Fundo, serão exercidas pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Administrador:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das Cotas; e
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
d. os pareceres do auditor independente; e
e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) monitorar o cumprimento integral, pelo Fundo, dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo; e

(xiii) manter os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 25, do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Primeiro - O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Artigo 6º. A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo será realizada pelo Gestor. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 7º. São obrigações do Gestor, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por agência classificadora de risco;
e. formador de mercado de classe fechada; e
f. cogestão da carteira ativos do Fundo.

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) firmar os acordos de acionistas nas Companhias Alvo, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV, em ambos os casos de acordo com o aprovado em Assembleia de Cotistas;

(xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (viii) do Artigo 7º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo - Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Terceiro - As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do Artigo 7º acima podem ser prestadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quarto - Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do Artigo 7º acima somente são de contratação obrigatória pelo **Gestor** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quinto - Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

Parágrafo Sexto - O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do Artigo 7º acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, com exceção de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, bem como firmar, quando

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, sendo certo, contudo, que qualquer negociação de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverá ser previamente aprovada em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Oitavo - O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

Parágrafo Nono - Observado o disposto no Parágrafo Sétimo acima, as ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Artigo 8º. Não podem ser cotistas do Fundo e/ou da Classe os empregados ou sócios dos Prestadores de Serviços Essenciais e partes relacionadas.

Artigo 9º. Não podem ser cotistas do Fundo e/ou da Classe: (i) administradores, empregados, colaboradores e sócios dos Prestadores de Serviços Essenciais e partes relacionadas; e (ii) investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar.

Vedações

Artigo 10º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente própria;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos;
(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(iv) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
(v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo - É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 11º. Como remuneração aos serviços de administração fiduciária, e escrituração de Cotas e controladoria, é devido pela Classe ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 12º. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao Gestor a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 13º. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos de investimento investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, as quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

Artigo 14º. Observado o disposto no Artigo 15º abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 15º. Constituem encargos do **Fundo** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente, conforme aplicáveis:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação de auditor independente e da agência de classificação de risco, conforme o caso;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, observado que tal celebração deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos de investimento investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

(xxii) taxa máxima de custódia.

Artigo 16º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17º. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas da Classe serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 18º. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a Liquidação do Fundo e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175 e o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(vii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(viii) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV;

(ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(x) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV;

(xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;

(xii) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xiv) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(xv) a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (xiv) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Essencial, observada a exceção prevista no parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV;

(xvi) a Amortização de Cotas;

(xvii) a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas;

(xviii) a aquisição ou subscrição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, bem como a venda, alienação ou transferência dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(xix) Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe; e

(xx) o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Segundo - As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 19º. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ou ao

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo - As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20º. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

Artigo 21º. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 22º. As deliberações da Assembleia de Cotistas dependerão do voto favorável de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

e/ou procuradores legalmente constituídos, sendo certo que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, podendo o regulamento impor penalidades adicionais, incluindo o impedimento a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

Parágrafo Quinto - Não será permitido o voto em Assembleia de Cotistas: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 23º. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Artigo 24º. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente por auditor independente., devendo ser divulgadas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - O administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Artigo 25º. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Artigo 26º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas cotas da mesma classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do caput devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso (ii) do Artigo 26º acima.

Artigo 27º. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os ativos e passivos do Fundo e/ou da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Anexo III ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os ativos e passivos do Fundo e/ou da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 28º. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 29º. Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 30º. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 31º. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 32º. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: https://www.oslodtvm.com/.

Artigo 33º. O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

Artigo 34º. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Artigo 35º. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Artigo 36º. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Artigo 37º. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas.

Artigo 38º. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

Parágrafo Único - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 39º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 40º. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Artigo 41º. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Os Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe.

Parágrafo Único - Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo prevalecerão as disposições do Regulamento.

Artigo 43º. Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 3513-3100, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800-941-768, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120.

Artigo 44º. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereçohttps://www.oslodtvm.com.

Artigo 45º. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **BR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com Prazo de Duração de 15 anos, ressalvados os casos de Liquidação Antecipada, regida pelo Regulamento, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, disciplinada pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante do Artigo 6º abaixo e a Resolução CVM nº 175.

Artigo 4º. As Companhias Alvo objeto de investimento pela Classe deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 5º. O Período de Investimento da Classe encerra-se em até 12 anos, contados da Data de Início. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Especial de Cotistas poderá:

(i) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(ii) alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento; ou

(iii) prorrogar, o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Especial de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 1 (um) mês da data do término do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a:[(i) obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos e assumidas pela Classe, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimentos, desde que a realização deste seja ratificada pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte da Classe, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos da Classe, nas Companhias Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.]

Artigo 6º. A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelos Prestadores de Serviço Essenciais:

(i) A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e

(ii) O que não for investido nas Companhias Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Primeiro – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada Chamada de Capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

Parágrafo Segundo – A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro – A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Parágrafo Quarto – A Classe poderá aportar recursos a título de AFACs em Companhias Alvo, desde que possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC.

Parágrafo Quinto- O limite estabelecido no inciso (i) do Artigo 6º acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, de cada data inicial estabelecida para cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo de aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência da Chamada de Capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

(i) reenquadrar a carteira de investimentos; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Sétimo – Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 03 (três) dias úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos cotistas nos termos do Compromisso de Investimento. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Oitavo – A participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

(i) pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;

(ii) pela celebração de acordo de acionistas;

(iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e

(iv) pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Nono – A Classe pode investir nas Companhias Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Parágrafo Décimo – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe.

Parágrafo Décimo Primeiro– Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Segundo– O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Terceiro– Fica dispensada a participação no processo decisório das Companhias Alvo quando: (i) o investimento na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela e inferior a 15% do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Décimo Quarto – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução CVM nº 175 não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito da Classe.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Artigo 7º. A Classe, mediante aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas da Classe, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" e "b" do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Único – O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

CAPÍTULO III - DAS COTAS

Artigo 8º. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão as frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

Artigo 9º. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 10º. As cotas da primeira emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Resolução CVM nº 160/22) a qual será destinada a investidores profissionais.

Parágrafo Primeiro – Novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderá ser celebrado para as emissões de Cotas subsequentes, caso seja do interesse do Cotista. Será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia de Cotistas da nova emissão de cotas.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Parágrafo Segundo - O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

Parágrafo Terceiro - O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Quarto - O valor do Patrimônio Líquido representado por Títulos e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimentos, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Artigo 11º. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Artigo 12º. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

CAPÍTULO IV - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 13º. A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da divulgação do anúncio de início da oferta.

Parágrafo Único – Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Artigo 14º. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

Artigo 15º. Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro –As Cotas da primeira emissão serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas e registro da oferta de distribuição na CVM.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Parágrafo Terceiro – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador**.**

Parágrafo Quinto – As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento.

Parágrafo Sexto – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições aqui previstas, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na Chamada de Capital para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Sétimo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referias no parágrafo acima, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita,

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

relativamente a Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Oitavo – As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 16º. Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

CAPÍTULO VI - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 17º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência destas.

Parágrafo Segundo – A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e Anexo, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

Artigo 17º. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe.

Parágrafo Terceiro – As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 18º. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 19º. Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, o Administrador deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar Amortização de quaisquer Cotas;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **Gestor**; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **Gestor**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Artigo 20º. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do Artigo 19º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) se tornam facultativas.

Artigo 21º. Se o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 19º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 19º acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 22º. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição do item 'b' do inciso (i) do Artigo 19º; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando o Administrador obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO VIII - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custodiante

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Artigo 23º. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

Artigo 24º. Pelos serviços de administração fiduciária, é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a uma remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses, contados da data deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa de Administração é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – O Administrador pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados em nome do Fundo, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

Artigo 25º. Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a uma remuneração de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa de Gestão é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo – A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – O Gestor pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados em nome do Fundo, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Artigo 26º. A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados no Artigo 24º, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses, contados da data deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa Máxima de Custódia é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo – A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Remuneração da Consultora Especializada

Artigo 27º. A remuneração da Consultora Especializada, se contratada conforme aprovação em Assembleia de Cotistas, será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 28º. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa Máxima de Custódia;

(ii) prêmios de seguro, desde que sua contratação tenha sido aprovada em Assembleia de Cotistas;

(iii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

(iv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, conforme o caso, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento.

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 29º. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às Exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(i) constituição da Reserva de Liquidez;

(ii) despesas e encargos da Classe incorridos e não pagos;

(iii) realização de investimentos, Amortizações, resgates de Cotas (quando da Liquidação ou Liquidação Antecipada) e Distribuição de Resultados,

(iv) e demais transferência de recursos pela Classe;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos da Classe; e

(ii) Amortização ou resgate (quando da Liquidação ou Liquidação Antecipada) das Cotas em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 30º. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31º. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do auditor independente;

(ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de taxas que tenham sido objeto de redução;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a Liquidação da Classe;

(v) a emissão de novas cotas;

(vi) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;

(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(viii) alteração na política de investimento;

(ix) a prorrogação do Prazo de Duração;

(x)alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento;

(xi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xii) alteração dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO XIII - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 32º. A Classe terá um Comitê de Investimentos composto de 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 33º abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos terá a função de orientar atos e medidas dos Prestadores de Serviços Essenciais com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pela Classe, bem como orientar atos e medidas dos Prestadores de Serviços Essenciais relativos aos ativos da Classe que possam afetar o valor destes, inclusive exercício de direito de voto e demais direitos de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e ao Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimentos, o Gestor ou a Assembleia de Cotistas, conforme o caso, deverá nomear o par "titular-suplente" substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Parágrafo Quinto – Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar Potencial Conflito de Interesses, observado que tais membros:

(i) Possuam, no mínimo:
a) 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou
c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e

(iii) assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Sexto – O Administrador deverá, quando da convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, solicitar aos Cotistas que indiquem 1 (um) par "titular-suplente" no Comitê de Investimentos e apresentem breve resumo das respectivas qualificações do titular e suplente indicado. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia de Cotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados a todos os Cotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação previstos no Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia de Cotistas, em deliberação tomada por maioria de votos.

Artigo 33º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções.

Artigo 34º. Sem prejuízo das atribuições dos Prestadores de Serviços Essenciais, caberá ao Comitê de Investimentos as seguintes funções:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e, quando necessário, sobre as Propostas de Desinvestimento;

(ii) acompanhar a atividade do Administrador, do Gestor, do consultor ou outros prestadores de serviço eventualmente contratados, bem como o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios do Gestor e/ou do consultor;

(iii) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada Chamada de Capital feita pelo Administrador, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no Anexo Normativo IV;

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(iv) deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos aa Classe a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pela Classe no prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto na Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no Anexo Normativo IV;

(v) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Alvo, conforme aplicável;

(vi) acompanhar a atuação e as decisões tomadas por este representante da Classe indicado para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Alvo; e

(vii) destituir ou substituir o consultor, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas ou terceiros.

Artigo 35º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos a presença de pelo menos um representante do Cotista e outro do Gestor em qualquer hipótese. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação. Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro do Comitê de Investimentos possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, ou na sua ausência ou impedimento temporário por outro membro por ele indicado por escrito, e delas serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.

Parágrafo Terceiro – Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o poder de veto dos representantes do Gestor.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto – Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes.

Parágrafo Sexto – As decisões do Comitê de Investimentos não eximem os Prestadores de Serviços Essenciais de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê de Investimentos receberão cópias de todas as atas das Assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração das Companhias Alvo.

Artigo 36º. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

Artigo 37º. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o da Classe, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Parágrafo Único – Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Artigo 38º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a Liquidação da Classe.

Parágrafo Único – Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.

Artigo 39º. O Gestor e/ou o consultor deverão enviar a cada membro do Comitê de Investimentos relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessárias à correta análise e discussão das Propostas de Investimento, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

(i) sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

(ii) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;

(iii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos Títulos e Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

(iv) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo; e

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(v) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.

Artigo 40º. Aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá realizar as Chamadas de Capital para integralização de Cotas, nos termos dos Compromisso de Investimento, deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175 Parte Geral e Anexo Normativo IV ; (ii) o Administrador ou o Gestor deverá assinar os Boletins de Subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Alvo previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Alvo, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Parágrafo Segundo – Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, dentro do prazo de 2 (dois) meses contados da data do respectivo aporte, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo, e na Resolução CVM nº 175 Parte Geral e Anexo Normativo IV.

Parágrafo Terceiro – Caso os investimentos da Classe nas Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo acima, o Gestor convocará o Comitê de Investimentos para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados na Classe referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do da Resolução CVM nº 175 Parte Geral e Anexo Normativo IV .

Parágrafo Quarto – O Administrador, o Gestor, o consultor e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pela Classe nas Companhias Alvo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do Gestor, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Artigo 41º. A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o consultor, Partes Relacionadas e com terceiros, observadas as disposições relativas a conflitos de interesses descritas neste Regulamento e na Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e no Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

CAPÍTULO XIV - DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 42º. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com a Classe, com a Companhia Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe.

CAPÍTULO XV – DA RESERVA DE LIQUIDEZ

Artigo 43º. Observada a ordem de alocação de recursos aqui definida e a Política de Investimento, o Administrador envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Liquidez"), com valor equivalente a pelo menos 3 (três) meses de Encargos do Fundo e Encargos da Classe, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias da Classe.

Parágrafo Primeiro – Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, o Administrador realizará a Chamada de Capital junto aos Cotistas da Classe para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas;

Parágrafo Segundo – Caso os Compromissos de Investimentos e respectivos Boletins de Subscrição não apresentem mais saldo a integralizar e a Classe precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas da Classe conforme descritos na regulamentação vigente bem como expressos no Regulamento, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para aprovar emissão de Cotas em valor necessário para suportar despesas e encargos da Classe pelo período máximo de 1 ano

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas, antes do final do Prazo de Duração (neste último caso, uma "Liquidação Antecipada").

Artigo 45º. Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

(trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 46º. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 47º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(i) venda dos Títulos e Valores Mobiliário e/ou dos outros ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, seguida do resgate das Cotas;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos Títulos e Valores Mobiliário e/ou dos outros ativos, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos, seguida do resgate das Cotas;

(iii) venda dos Títulos e Valores Mobiliário e/ou dos outros ativos através de transações privadas, seguida do resgate das Cotas ; ou

(iv) entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira da Classe na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, sempre mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de Liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, aderir aos respectivos acordos de acionistas, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis às EFPC.

Artigo 48º. Caso, ao final do Prazo de Duração, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, sempre

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

CAPÍTULO XVII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 49º. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Primeiro – Os principais riscos a que a Classe está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

IV. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

V. Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

VI. Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração ou em caso de Liquidação Antecipada. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Anexo, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

IX. Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização dos mesmos.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

XI. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Artigo 53º. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Administrador – é a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.

AFAC – significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pela Classe.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Anexo I ao Regulamento.

Anexo Normativo IV – significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Artigo – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia de Cotistas – significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.

Assembleia Especial de Cotistas – é o órgão deliberativo da Classe, cujo funcionamento está previsto no Capítulo XII do Anexo I ao Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.

B3 - B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

Chamada(s) de Capital – significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

Classe – É a Classe Única de Cotas de emissão do Fundo.

Comitê de Investimentos – significa o comitê de investimentos da Classe, instaurado nos termos do Capítulo XIII do Anexo I deste Regulamento.

Companhia(s) Alvo – são as companhias abertas ou fechadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa,

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

em que o Fundo e/ou a Classe poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Artigo 6º do Anexo I ao Regulamento.

Compromisso de Investimento – significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe, nos termos do Artigo 8º do Anexo I ao Regulamento.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Custodiante – é o Administrador, acima qualificado.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Diretor –O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Distribuição de Resultados – consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Classe.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **BR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Gestor – é a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada na qualidade de Administrador, a qual também realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras da Classe, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Liquidação Antecipada – possui o significado atribuído no Artigo 43º do Anexo I ao Regulamento.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que a Classe poderá investir seus recursos, nos termos do inciso (ii) do Artigo 6º do Anexo I ao Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total da Classe, nos termos do Artigo 1º do Anexo I ao Regulamento.

Prestadores de Serviços Essenciais – significa, conjuntamente, o Administrador e o Gestor.

Regulamento – é o Regulamento do BR Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CVM nº 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM nº 160 – é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que disciplina as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Resolução CVM nº 175 – é a significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e, em seu Anexo Normativo IV, sobre os fundos de investimento em participações.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços.

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus o Gestor pela execução de seus serviços. Títulos e Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. Se Classificado como “Entidade de Investimento”, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o

Docusign Envelope ID: F3CB17C7-0F1B-8D7C-80B7-A0108FF8DC70

	Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. Se Classificado como "Não-Entidade de Investimento", as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.